



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67**

LEI Nº 458/2026

23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
MOGEIRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogéiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mogéiro/PB, serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" e a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", fixados para carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se, prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2º. O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 5,4% (cinco virgula quatro por cento), sobre os atuais vencimentos, tendo como parâmetro o atual valor de vencimento de cada simbologia.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE
MOGEIRO
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67**

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão originários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

Art. 3º. As despesas de que trata o art. 1º estão representadas na unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogiço, Estado da Paraíba,
23 de fevereiro de 2026.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

